



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONVÊNIO nº 05/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAXAMBU, ESTADO DE MINAS
GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DO
CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS.**

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU, com sede na Praça 16 de Setembro, nº 24, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.870/0001-72, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, Sr. Diogo Curi Haugen, brasileiro, casado, portador do RG nº 132734807 IFP/RJ e CPF nº 081.016.037-43 residente e domiciliado na Rua Major Penha, nº 204 – Centro, em Caxambu- MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Presidente, Filipe Condé Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº MG 10.242.962 e do CPF nº 056.474.096-95, residente na Rua Polycarpo de Magalhães Viotti nº 565, Bairro: Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando que a Associação do Circuito Turístico das Águas, ora associada com o Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade Civil de Direito privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio *turístico* comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/204 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

do Circuito Turístico das Águas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito das Águas.

1.2. A Associação do Circuito Turístico das Águas é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Caxambu.

1.3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO DAS ÁGUAS** elaborarem durante o exercício conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O **Município** obrigar-se a:

- a-** assinar este Termo Associativo no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação do Circuito Turístico das Águas para as devidas anotações;
- b -** Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria MTUR nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c -** designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do Circuito em dias e horários pré-definidos;
- d -** atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

e-realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

f - fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;

g - repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;

h - notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;

i - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;

j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

k - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não implique mudança de objeto;

l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.2. A Associação do Circuito Turístico das Águas, obrigar-se a:

a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico das Águas;

b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

d- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

assim for solicitado;

e- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

g- realizar a prestação de contas dos valores repassados até o 10º dia útil de cada mês;

h- desenvolver ações que visem aos municípios associados:

-A preservação do patrimônio histórico e natural.

-A melhoria dos sistemas de transporte público.

-A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.

-O controle da qualidade do receptivo turístico.

- A melhoria da infraestrutura básica;

-O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.

-Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

-A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

i- utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo Associativo;

j- executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Associativo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

l- não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;

m- propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Caxambu tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Associativo, no montante de R\$ 9.954,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), que serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

4.2. Por Depósito ou transferência bancária com vencimento todo dia 20, entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

4.6. O Município compromete-se a repassar o valor de R\$ 9.954,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), durante 12 (doze) meses do ano de 2021, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 829,50 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

4.7. As despesas decorrentes do presente Termo Associativo correrão por contada dotação orçamentária própria do orçamento do presente exercício e também da lei municipal nº 2734 de 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo, dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O Município de Caxambu fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de Caxambu manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo Associativo terá vigência durante todo o ano de 2021, ou seja, até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de termos aditivos e acordo entre os associados.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito Turístico das Águas poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a rescisão do contrato sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo Associativo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS**

12.1 Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

13.1 Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DOS CASOS OMISSOS

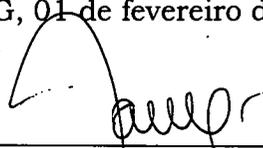
14.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a 04 de janeiro de 2021.

Caxambu/MG, 01 de fevereiro de 2021.



Município de Caxambu
Diogo Curi Hauegen



Diretor Presidente da Associação do Circuito Turístico das Águas
Filipe Condé Alves

TESTEMUNHAS:

Nome: *Sebastião Bernardes*
CPF: *081 369 346-22*

Nome: *Van de Moraes Rezende*
CPF: *131.215.796-81*